



LEI MUNICIPAL Nº. 445, de 12 de Setembro de 2025.

Institui a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN do Município de Itueta - MG, cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUETA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN do Município de Itueta - MG, estabelecendo as bases para a formulação e implementação da política pública municipal de segurança alimentar e nutricional, com vistas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e à soberania alimentar.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Segurança Alimentar e Nutricional: A realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares promotoras de saúde e respeitadas a diversidade cultural, ambiental, econômica e social.

II – Soberania Alimentar: Direito de cada povo definir suas próprias políticas e estratégias para a produção, distribuição e consumo de alimentos, garantindo a alimentação para todos de forma saudável e culturalmente;

III – Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA): Direito inalienável garantido pela Constituição Federal e pactos internacionais ratificados pelo Brasil, de toda pessoa a viver com dignidade, livre da fome, da insegurança alimentar e da má nutrição, tendo acesso físico e econômico a alimentos em quantidade e qualidade adequadas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º - São princípios da política municipal de segurança alimentar e nutricional:

I – Universalidade e equidade no acesso aos alimentos;

II – Participação social na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas;



III – Intersetorialidade das ações governamentais;

IV – Respeito à cultura alimentar local e regional;

V – Promoção da alimentação adequada, saudável e sustentável;

VI – Transparência e controle social.

Art. 4º - São diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional:

I – Apoio à produção agroecológica, à agricultura familiar, e o sistema produtivo agrofloresta;

II – Fomento a produção agrícola e agropecuária sustentável;

III – Fortalecimento de programas de abastecimento alimentar e combate ao desperdício;

IV – Promoção da educação alimentar e nutricional;

V – Incentivo à economia solidária e aos circuitos locais de comercialização;

VI – Garantia de ações de prevenção e enfrentamento da insegurança alimentar e nutricional;

VI – Promoção da saúde e da nutrição da população.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 5º - Fica criado o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, integrado ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de assegurar o DHAA e articular as ações entre governo e sociedade civil.

Art. 6º - Integram o SISAN municipal:

I – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA Municipal);

II – A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal);

III – Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

IV – As instituições da sociedade civil que atuem na área de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA

Art. 7º - O COMSEA Municipal é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo de articulação, com a atribuição de propor diretrizes, e controle social das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no Município.

Art. 8º - Compete ao COMSEA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: 2025/2028

- I – Propor diretrizes para a Política e o Plano Municipal de SAN;
- II – Monitorar e avaliar a implementação das ações intersetoriais;
- III – Convocar e coordenar as Conferências Municipais de SAN;
- IV – Articular-se com outros conselhos de políticas públicas do município

Parágrafo único -. O COMSEA será composto por 1/3 de representantes do poder público governamental, e 2/3 de representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO V

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

Art. 9º - A CAISAN Municipal é instância de articulação e integração das ações do governo municipal, com a finalidade de coordenar e implementar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único.- A CAISAN será composta por representantes das secretarias e órgãos da administração pública municipal envolvidos com políticas públicas relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 10 - Compete à CAISAN:

- I – Coordenar a elaboração, implementação e monitoramento do PLAMSAN;
- II – Propor diretrizes para atuação articulada das políticas públicas;
- III – Elaborar relatórios e encaminhá-los ao COMSEA.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 11 - Fica instituída a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que terá como instrumento de planejamento e gestão o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- PLAMSAN, elaborado de forma participativa e intersetorial, com vigência plurianual.

§1º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- PLAMSAN deverá conter:

- I – Diagnóstico da situação de SAN do município;
- II – Objetivos, metas, ações e prazos;
- III – Definição dos responsáveis pela execução;
- IV – Sistema de monitoramento e avaliação.

§2º - A elaboração do PLAMSAN será coordenada pela CAISAN, com a participação do COMSEA e da sociedade civil.

CAPÍTULO VII

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PLAMSAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: 2025/2028

Art. 12.- O Plano Municipal deverá contemplar ações e metas voltadas:

I – À promoção da alimentação adequada e saudável;

II – Ao fortalecimento da agricultura familiar, a produção agroecológica, e produção local de alimentos;

III – Ao fomento da produção agrícola e agropecuária sustentável;

IV – À estruturação de equipamentos públicos de alimentação e nutrição (como cozinhas comunitárias, bancos de alimentos, hortas urbanas, entre outros);

V – À educação alimentar e nutricional nas escolas e comunidades;

VI – À articulação entre saúde, educação, assistência social, meio ambiente, agricultura e outras áreas.

**CAPÍTULO VIII
DO FINANCIAMENTO.**

Art. 13 - O Poder Executivo poderá alocar recursos orçamentários próprios e firmar convênios com outras esferas de governo e entidades para execução das ações previstas nesta Lei.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 -. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

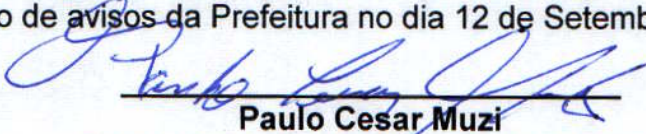
Art. 15.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,
Em 12 de Setembro de 2025**


GIORZANE RIGO CREMASCO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura no dia 12 de Setembro de 2025.


Paulo Cesar Muzi
Secretário Municipal de Administração